



CIRCULAR Nº 12, DE 10 MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, prorroga para o dia 21 de março de 2011 o prazo para apresentação de sugestões acerca da Minuta de Portaria SECEX submetida a consulta pública pela Circular SECEX nº 8, de 22 de fevereiro de 2011. A Minuta se encontra disponível no endereço deste Ministério na Internet (www.mdic.gov.br).

As sugestões poderão ser encaminhadas ao Departamento de Normas e Competitividade no Comércio Exterior por intermédio do e-mail "denoc.cgnf@mdic.gov.br". O assunto do e-mail deverá estar preenchido com o texto "Consulta Pública - Portaria SECEX". A sugestão deverá ser encaminhada em arquivo anexo no formato ".doc", com dimensão máxima de 250KB, devendo-se evitar o uso de imagens. Na sugestão, o proponente deverá apresentar sua identificação, os dispositivos específicos objetos da sugestão, propostas de redação alternativa e justificativas legais e econômicas para a adoção dos textos sugeridos.

TATIANA LACERDA PRAZERES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII do art. 2º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001 e o art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os demais elementos que integram o Processo nº 04906.000063/2009-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia do imóvel acrescido de marinha constituído por edificação com área de 132,90m², situado na Avenida Confiança, 184, no Bairro Industrial, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, a Maria Silva Souza, inscrita no Cadastro de Pessoa Física da Secretaria Federal sob nº 236.007.725-20, Cédula de Identidade nº 467.168/SSP-SE.

Art. 2º A cessão terá vigência pelo prazo indeterminado, a contar da data de assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, ao TERA NETWORKS BRASIL S/A, inscrito sob o CNPJ nº 91.0088.328/0013-09, de área total da União equivalente a 59,17 m², localizada na Avenida Oceânica-Barra, município de Salvador/Bahia, durante o período de 20/02/2011 a 15/03/2011, para a transmissão do evento recreativo e cultural "Carnaval de Salvador 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.001156/2011-08.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 317,96 (trezentos e dezessete reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.810.015/0001-67, de área da União com 19,36m², situada na Av. Oceânica, Barra, no município de Salvador/Bahia, no período de 24 de fevereiro a 10 de março de 2011, destinada à transmissão do evento cultural e recreativo "Carnaval de Salvador 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.001551/2011-82.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 104,03 (cento e quatro reais e três centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área pleiteada e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DA UNIÃO, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA-SPU/BA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

PORTARIA Nº 24, DE 2 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, à EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A-SALTUR, entidade da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Salvador, inscrita sob o CNPJ nº 14.909.105/0001-72, de áreas da União, localizadas na Avenida Oceânica, trecho Barra-Ondina, no município de Salvador-Bahia para execução, planejamento, fomento e controle dos festejos carnavalescos, possibilitando o fluxo da festa e garantindo condições para o registro de informações e dados sobre o evento- Carnaval de Salvador 2011, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.001051/2011-41.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTEDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para Permissão de uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI, CNPJ 27.165.190/0001-53, da área de comum de uso do povo, Praia do Morro - Município de Guarapari/ES, para os eventos que estenderão até o Carnaval, que acontecerá entre os dias 04 a 08/03/2011, tudo conforme consta no Processo nº 04947.000002/2007-54, pela portaria 36 de 30 de Dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 420, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, e artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Súmula nº 677, do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º Poderão ser incluídas, no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, as entidades sindicais rurais de trabalhadores, portadoras de cartas sindicais emitidas sob a égide da Portaria nº 346, de 17 de junho de 1963, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 1963, desde que atendidas as condições previstas nesta Portaria.

Art. 2º Para a solicitação de inclusão, as entidades, previstas no art. 1º, deverão acessar o Sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, disponível no endereço eletrônico www.mte.gov.br, e seguir as instruções ali constantes para a emissão do formulário de pedido de registro.

§ 1º No campo "Classe", a entidade deverá selecionar, obrigatoriamente, a opção Rural - Carta do Milho;

§ 2º Após a transmissão dos dados e confirmação do envio eletrônico do pedido, o interessado deverá protocolizar, para formação de processo administrativo, unicamente no protocolo geral da sede do Ministério do Trabalho e Emprego em Brasília, os seguintes documentos:

I - requerimento original gerado pelo Sistema, assinado pelo representante legal da entidade;

II - cópia autenticada da Carta Sindical;

III - cópia autenticada da página do Diário Oficial da União contendo a publicação da concessão do registro sindical pelo MTE;

IV - cópia autenticada do estatuto social atualizado registrado em cartório;

V - cópia autenticada da ata de eleição, apuração e posse da atual diretoria, com a indicação do nome completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos representantes legais da entidade requerente, acompanhada de lista contendo o nome completo e assinatura dos presentes;

VI - certidão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com natureza jurídica específica;

VII - comprovante de endereço em nome da entidade, original ou cópia autenticada;

VIII - comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial, devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão 00001 e Código de recolhimento 68888-6, referência 38091800001-3947.

§ 3º Na falta de apresentação do documento previsto no §2º, inciso III, a entidade deverá apresentar em original ou cópia autenticada os seguintes documentos comprobatórios:

I - ata da assembléia de fundação da entidade;

II - estatuto social vigente à época da concessão do registro sindical;

III - documento protocolado, à época, na Unidade Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, informando a criação da entidade sindical compreendida na hipótese do artigo 1º.

Art. 3º O requerimento formará processo administrativo, que será analisado no âmbito da Coordenação-Geral de Registro Sindical - CGRS da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, para verificação da unicidade sindical e regularidade da documentação.

§ 1º Para fins de observância da unicidade sindical, a CGRS verificará a existência ou não, no CNES, de entidade sindical representante da categoria na mesma base territorial descrita na carta sindical.

§ 2º O processo administrativo será arquivado por ato do Secretário de Relações do Trabalho se for constatada insuficiência ou irregularidade nos documentos apresentados pelo requerente.

Art. 4º Após a verificação, pela CGRS, da regularidade da documentação apresentada, o pedido de inclusão será publicado no Diário Oficial da União, para fins de publicidade e abertura de prazo de quinze dias para manifestações.

Parágrafo único. A manifestação deve conter requerimento assinado pelo representante legal da entidade sindical indicando claramente o objeto do conflito, com a demonstração da coincidência de base territorial e categoria, sob pena de ser considerada inválida.

Art. 5º Havendo entidade sindical com coincidência de representação, a CGRS promoverá a mediação das partes, a fim de esclarecer os pontos conflitantes e verificar a possibilidade de acordo.

§ 1º As entidades serão convidadas, com antecedência mínima de quinze dias, para comparecimento à reunião de mediação a ser coordenada por um servidor do MTE, que poderá ser realizada no âmbito da SRT ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da sede da entidade requerente do reconhecimento.

§ 2º Será lavrada ata circunstanciada da reunião, assinada por todos os presentes com poder de decisão, da qual conste o resultado da tentativa de acordo.

§ 3º Não havendo acordo entre as partes, o pedido ficará sobrestado até que a SRT seja notificada do inteiro teor de acordo, judicial ou extrajudicial, ou decisão judicial que decida a controvérsia.

Art. 6º Não havendo manifestação válida e não existindo outra entidade registrada que possua base territorial e categoria com ela coincidentes, será promovida a inclusão da entidade sindical no CNES.

Art. 7º Serão publicados no Diário Oficial da União os arquivamentos previstos no parágrafo 2º do artigo 3º, os sobrestamentos nas hipóteses do parágrafo 3º do artigo 5º, bem como a inclusão constante no artigo 6º.

Art. 8º Toda alteração estatutária das entidades mencionadas no artigo 1º, que envolva mudança na denominação, categoria ou base, somente será objeto de apreciação após a inclusão da entidade no CNES, e cumpridos os requisitos da Portaria 186/2008.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHO DO MINISTRO

Em 10 de março de 2011

Documento nº 46000.000254/2011-90.

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER/CONJUR/MTE/Nº 056/2011, aprovado pelo DESPACHO/CONJUR/MTE/Nº 106/2011, e decido:

Conhecer do requerimento formulado pela CTM Engenharia como direito de petição (artigo 5º, XXXIV, "a" CF) e processar como pedido avocatório (artigo 638, CLT), mas indeferir deste pela ausência de demonstração de motivos ensejadores ao respectivo pleito.

Por conseguinte, determino a ciência do Requerente e posterior arquivamento dos autos.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 23 de fevereiro de 2011

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 23/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração e do Beneficiamento do Carvão, Calcário e Pedreiras, de Areias e Barreiros e de Minérios não Metálicos de Lauro Muller e Orleans - SC, nº. 46303.000763/2009-93, CNPJ 73.614.935/0001-31, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias da extração de carvão, calcário e pedreiras, de areias e barreiras e de minérios não metálicos, bem como dos trabalhadores nas indústrias do beneficiamento do carvão, de calcário e pedreiras, de areias e barreiras e de minérios não metálicos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios Lauro Muller e Orleans - SC. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Trabalhadores nas indústrias da extração de carvão, calcário e pedreiras, de areias e barreiras e de minérios não metálicos, bem como dos trabalhadores nas indústrias do beneficiamento do carvão, de calcário e pedreiras, de areias e barreiras e de minérios não metálicos no município de Orleans - SC, da representação Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Carvão, da Fluorita, de Mármore, Calcário e Pedreiras, de Areias e Barreiras, da Piritá e de Minérios não Metálicos de Urussunga e Região SC, Processo de número 46000.016636/2001-63, CNPJ de número, 79.314.217/0001-26, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 01 de 09/03/2011, anexa ao processo de nº 46206.013451/2010-81, referente ao Plano de Empregos e Salários, dos empregados na Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Empregos e Salários dos empregados na Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO/DF, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 01/2011, anexa ao processo nº 46206013451/2010-81.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 02 de 16/03/2011, anexa ao processo de nº 46206006394/2010-84, referente ao Plano de Carreira Docente da Associação Internacional de Educação Continuada - AIEC, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Carreira Docente da Associação Internacional de Educação Continuada, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 02/2011, anexa ao processo nº 46206006394/2010-84.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 03 de 10/03/2011, anexa ao processo de nº 46206017330/2009-75, referente ao Plano de Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Fonoaudiologia, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 03/2011, anexa ao processo nº 46206017330/2009-75.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Homologa o Plano de Carreira Docente da União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 04 de 10/03/2011, anexa ao processo de nº 46206.016754/2009-12, referente ao Plano de Carreira Docente, dos empregados na União Educacional do Planalto Central, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Carreira Docente dos empregados na União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 04/2011, anexa ao processo nº 46206016754/2009-12.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de março de 2011

Nº 9 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.008244/2010-36 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS., situada na Rua Padre José Poggel 506, Bairro Centenário, Lavras., CNPJ 22.075.444/0001-29, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de março de 2011

Processo nº 46221.000598/2011-02.

Nos termos do pronunciamento constante do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria GM/MTE nº 1.624 de 16.09.2009, HOMOLOGO o Plano de Carreira Docente da Faculdade São Luís de França, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Superintendência.

CELUTA CRUZ MORAES KRAUSS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 28 de fevereiro de 2011

Arquivamento.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, Nº. 268 /2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de alteração estatutária de interesse do Sindicato Único da Categoria Profissional Diferenciada dos Empregados e Trabalhadores Avulsos não Portuários Marítimos da Movimentação de Mercadorias e de Cargas e Descargas em Geral de Votuporanga e Região - SIN-TRAMEV. CNPJ: 51.854.784/0001-56, processo nº 46000.009658/2008-43, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46268.003185/2010-54.

Arquivamento.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, Nº. 94 /2011/DIAN/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de alteração estatutária de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento e Obras de Arte, Instalações Elétricas, Montagens Industriais e Engenharia Consultiva dos Municípios de Água Doce do Maranhão, Alcântara, Anapurus, Araioses, Axixá, Bacuri, Bacurituba, Barreirinhas, Belágua, Bequimão, Brejo, Buriti, Cajarió, Humberto de Campos, Icatu, Mata Roma, Matinha, Milagres do Maranhão, Morros, Passo do Lumiar, Palmeirândia, Paulino Neves, Penalva, Peri-Mirim, Pirapemas, Primeira Cruz, Raposa, Santa Quitéria do Maranhão, Santanado Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bento, São Bernardo, São João Batista, São José de Ribamar, São Luís, São Vicente de Férrer, Tutóia, Urbano Santos, Viana. CNPJ: 06.300.875/0001-95, processo nº 46000.023367/2008-68, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46000.036247/2008-21.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

| | |
|------------|--|
| Processo | STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barro Alto |
| Entidade | 46208.002998/2007-36 |
| CNPJ | 33.378.860/0001-12 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 258 /2011 |

| | |
|------------|--|
| Processo | 46214.001719/2008-19 |
| Entidade | STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Assunção do Piauí |
| CNPJ | 01.789.300/0001-64 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 259 /2011 |

| | |
|----------|---|
| Processo | 46204.010672/2010-18 |
| Entidade | SINDSUSERG - Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário, Extrativas, Químicas e Farmacêuticas e Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Região Sudoeste e Serra Geral do Estado Bahia |

| | |
|------------|--|
| CNPJ | 12.028.996/0001-22 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 260 /2011 |

| | |
|------------|---|
| Processo | 46219.051034/2008-73 |
| Entidade | SINPRO MAUA E REGIAO - Sindicato dos Professores de Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Diadema |
| CNPJ | 10.296.321/0001-39 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.261 /2011 |

| | |
|------------|--|
| Processo | 46224.002057/2007-02 |
| Entidade | SINDIFISCO-PB - Sindicato dos Integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado da Paraíba |
| CNPJ | 40.975.419/0001-83 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 262/2011 |

| | |
|------------|--|
| Processo | 46205.014304/2009-03 |
| Entidade | FITEDCA-NE - Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Nordeste |
| CNPJ | 10.553.585/0001-20 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 263 /2011 |



| | |
|------------|---|
| Processo | 46212.017714/2010-42 |
| Entidade | SINCOLPAR - Sindicato dos Contabilistas do Litoral Paranaense |
| CNPJ | 80.293.723/0001-65 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 264 /2011 |

| | |
|------------|--|
| Processo | 46219.021940/2009-24 |
| Entidade | FETRAGRO - Federação Estadual dos Trabalhadores e Empregados Rurais do Estado de São Paulo |
| CNPJ | 10.748.488/0001-93 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 265 /2011 |

| | |
|------------|--|
| Processo | 46208.012057/2010-14 |
| Entidade | SINDIAPORÉ - Sindicato Rural de Aporé |
| CNPJ | 12.289.259/0001-83 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 266 /2011 |

| | |
|------------|--|
| Processo | 46220.000718/2010-92 |
| Entidade | SINDIFAZ - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA DE SANTA CATARINA |
| CNPJ | 01.523.235/0001-20 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 267 /2011 |

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

| | |
|------------------------|---|
| Processo | 46253.003682/2009-88 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores Músicos Empregados e Músicos Autônomos de Araraquara e Região |
| CNPJ | 10.396.710/0001-36 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Base Territorial | Americana, Américo Brasiliense, Araraquara, Bauru, Campinas, Casa Branca, Ibitinga, Lins, Marília, Matão, Monte Alto, Ribeirão Preto, Rincão, São Carlos, Sorocaba e Taquaritinga- SP |
| Categoria Profissional | Trabalhadores Músicos Empregados e Músicos Autônomos |

| | |
|------------------------|---|
| Processo | 46210.004837/2009-08 |
| Entidade | SINTIFRIGO - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Frigoríficas do Estado de Mato Grosso |
| CNPJ | 10.507.426/0001-90 |
| Abrangência | Estadual |
| Base Territorial | Mato Grosso |
| Categoria Profissional | trabalhadora em frigoríficos, matadouros, abatedouros de animais bovinos, suínos, ovinos, caprinos, peixes, aves, répteis, eqüinos, produtos industrializados, embutidos e defumados, no beneficiamento de sub-produtos de animais, da tripa, bucho e mocotó. |

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DO CHEFE
Em 7 de fevereiro de 2011

Nº 3 - A Chefe da Unidade Administrativa Regional de Belém da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2010-AP-ODSE-076-10, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.001478/2010-81, instaurado em 17 de setembro de 2010, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 076/2010-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à empresa A. P. OLIVEIRA SERVIÇOS - ME por cometimento do previsto no art. 20, incisos IV, XIX, XXI e XVI, da Resolução nº 912/ANTAQ, encaminhando o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Em 8 de fevereiro de 2011

Nº 5 - A Chefe da Unidade Administrativa Regional de Belém da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2010-AP-ODSE-110-10, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.002684/2010-16, instaurado em 19 de novembro de 2010, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 110/2010-UARBL, decide por aplicar as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à empresa MUNDIAL TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO EPP por descumprimento do previsto no art. 12, incisos II e XII, da Resolução nº 912/ANTAQ, encaminhando o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre o saldo remanescente das autorizações para criação ou provimento de cargos, empregos e funções constantes do Anexo V da Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - Lei Orçamentária Anual de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 81, § 4º, da Lei Nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O saldo remanescente das autorizações para criação ou provimentos de cargos, empregos e funções, constantes do Anexo V da Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - Lei Orçamentária Anual de 2010 - é o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O saldo remanescente de que trata o art. 1º poderá ser utilizado no exercício financeiro de 2011, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DAS AUTORIZAÇÕES PARA PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, CONSTANTES DO ANEXO V DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2010 (ART. 81, § 4º LEI Nº 12.309/2010)

| DISCRIMINAÇÃO | QUANTIDADE |
|------------------------------------|------------|
| - Projeto de Lei nº 5.909, de 2009 | 36 |
| TOTAL | 36 |

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais.

SECRETARIA GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 3ª Sessão Ordinária de 2011 do CNMP, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 10/03/2011, pág.61, onde se lê:

"98) Processo: 0.00.000.000087/2011-86 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Laurie Aoyama Ferreira de Freitas
 Requerido: Ministério Público da União
 Assunto: Visa a ratificação do laudo de perícia médica como positivo para concorrer às vagas de portadores de necessidades especiais do VI concurso do Ministério Público da União devido à sua suposta ilegalidade.
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
 Origem: São Paulo"

Leia-se:

"98) Processo: 0.00.000.000087/2011-86 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Laurie Aoyama Ferreira de Freitas
 Advogados: Dair Russo, OAB/SSP nº 82.786
 Dairus Russo, OAB/SSP nº 227.611
 Marcio Ademar Xavier Cano, OAB/SP nº 246.498
 Requerido: Ministério Público da União
 Assunto: Visa a ratificação do laudo de perícia médica como positivo para concorrer às vagas de portadores de necessidades especiais do VI concurso do Ministério Público da União devido à sua suposta ilegalidade.
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
 Origem: São Paulo"

PLENÁRIO

DECISÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001506/2010-16
 Requerente: ANA BORGES COELHO SANTOS
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RELATORA: CLAUDIA CHAGAS
 EMENTA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO-MORADIA. PERCEPÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Agiu com acerto a Administração do MPF ao indeferir o pagamento de auxílio-moradia à requerente, pois o Tribunal de Contas da União considerou, em 2005, irregular o pagamento de tal parcela aos membros do Ministério Público Federal.
 2. improcedência do presente PCA.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, pela improcedência do presente procedimento de controle administrativo.

CLAUDIA CHAGAS
Conselheira Relatora